MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.205, DE 20 DE JUNHO DE 2.001.-

Obriga as Empresas de Transporte Público de Passageiros do Município de Sant'Ana do Livramento, bem como táxis e ônibus escolares a afixar em seus veículos, avisos de indenização por danos pessoais aos passageiros vítimas de acidentes.-

O Vereador BERNARDINO GULARTE FONTOURA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Artigo 92, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face à inobservância do disposto § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas de Transporte Público de Passageiros do Município de Sant'Ana do Livramento, bem como táxis e ônibus de transporte escolar, obrigados a afixarem em seus veículos avisos de indenização por danos pessoais aos passageiros vítimas de acidentes.

§ 1º - O aviso de que trata o "caput" deste artigo deverá ser o seguinte: "Todas as pessoas vítimas de acidentes de trânsito causados por veículo automotor em via terrestre, transportado ou não, será indenizada pelo seguro obrigatório (Lei Federal nº 6.194, de 19.12.1974)".

§ 2º - Cabe ao Executivo Municipal definir as dimensões do referido aviso.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no período de sessenta (60) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de junho de 2.001.-

Vereador BERNARDINO G. FONTOURA
Presidente

Registre-se e Publique-se

Vereador EDUARDO RAFAEL V. OLIVIERA
1º Secretário

Scanned by CamScanner